

IV - cópia do ato relativo à sua nomeação ou certidão emitida por órgão policial para comprovar sua atuação como perito oficial em demandas de natureza criminal; ou

IV - cópia de nomeação como Administrador judicial e o Termo de Compromisso e o Ofício de Apresentação.

§ 2º As comprovações exigidas poderão ser substituídas por certidões emitidas pelo Poder Judiciário.

Art. 3º Atendidas às exigências previstas no artigo anterior, a inscrição no Cadastro Nacional de Administrador Judicial e Administrador Perito (CNAJAP) será concedida pelo CRA em até 30 (trinta) dias da data da solicitação, cujo cadastro, contera, no mínimo, as seguintes informações do profissional:

I - nome completo;

II - número do registro profissional no Conselho Regional de Administração;

III - endereço eletrônico;

IV - telefone de contato;

V - domicílio profissional relativo às atividades; e

VI - especificação da(s) área(s) de atuação como perito.

Art. 4º Compete aos CRAs a manutenção, a avaliação periódica e a regulamentação compete ao CFA.

Art. 5º O profissional inscrito no CNAJAP é responsável pela confirmação de seus dados cadastrais, os quais poderão ser atualizados, exclusivamente, via portal do CRA correspondente.

Art. 6º A partir de 1º de agosto de 2018, para o ingresso no Cadastro Nacional de Administrador Judicial e Administrador Perito (CNAJAP) o CFA baixará normativa específica.

Art. 7º A permanência do profissional no CNAJAP estará condicionada à obrigatoriedade do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, que será regulamentado pelo CFA.

Art. 8º Serão baixados do Cadastro Nacional de Administrador Judicial e Administrador Perito (CNAJAP) os profissionais que:

I - solicitarem a baixa;

II - forem suspensos do exercício profissional, nos termos do código de ética, em decisão transitada em julgado;

III - forem cassados do exercício profissional, nos termos do código de ética, em decisão transitada em julgado;

IV - tiverem os seus registros baixados pelos CRAs; ou

V - não atingirem, anualmente, a pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, nos termos do Art. 7º.

Art. 9º O restabelecimento do registro no CNAJAP estará condicionado à apresentação de certificado de aprovação no exame específico, previsto no Art. 6º, e à regularização das condições que determinaram a exclusão, prevista nos incisos de I a III do Art. 8º.

Parágrafo único. Comprovado as exigências para o restabelecimento do registro, será mantido o número de registro original concedido anteriormente.

Art. 10. As Certidões de Registro no CNAJAP, quando requeridas pelos tribunais e demais interessados, serão emitidas eletronicamente via portais dos respectivos CRAs.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

### ACÓRDÃO Nº 37, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 647/2017

Processo Administrativo Coren-RJ nº 121/2016

Parecer de Relator nº 171/2018

Conselheira Relatora: Dra. Eloíza Sales Correia

Denunciante/Recorrente: Luciene Cardoso da Silva, Coren-RJ nº 262.488-ENF

Denunciada: Sabrina Machado Mendonça, Coren-RJ nº 284.571-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 647/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-RJ. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 647/2017, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 121/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 08ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada no dia 11 de abril de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra a Enfermeira Dra. Sabrina Machado Mendonça, Coren-RJ nº 284.571-ENF.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Presidente da Mesa

DRA. ELOÍZA SALES CORREIA  
Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 648/2017

Processo Administrativo Coren-RJ nº 013/2017

Parecer de Relator nº 170/2018

Conselheira Relatora: Dra. Mirna Albuquerque Frota

Denunciante/Recorrente: Ignez Sartori Meirelles

Denunciada: Maria Silvana de Sá Bard, Coren-RJ nº 874.243-TEC

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 648/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-RJ. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 648/2017, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 013/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 08ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada no dia 11 de abril de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra a Técnica de Enfermagem Sra. Maria Silvana de Sá Bard, Coren-RJ nº 874.243-TEC.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Presidente da Mesa

MIRNA ALBUQUERQUE FROTA  
Conselheira Relatora

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.211, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Homologa a Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no inciso XI, artigo 3º, e inciso XIX, artigo 7º, todos da Resolução CFMV nº 856, de 2007; considerando o artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; considerando o pronunciamento do Tesoureiro do CFMV, nos termos do inciso IX, artigo 10, da Resolução CFMV nº 856, de 2007, resolve:

Art. 1º Homologa-se, ad referendum do Plenário do CFMV, a 1ª Reformulação Orçamentária do CFMV, conforme a seguir:

Receita Corrente	33.800.000,00	Despesa Corrente	43.800.000,00
Receita de Capital	20.250.000,00	Despesa de Capital	10.250.000,00
TOTAL	54.050.000,00	TOTAL	54.050.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do CFMV

HELIO BLUME  
Secretário Geral  
Em exercício

## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 24 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia - COFEM

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei 7.728, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto 91.775, de 15 de outubro de 1985, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando decisão da Plenária do COFEM, em sua 56ª Assembleia Geral Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RITA DE CASSIA DE MATTOS  
Presidente do Conselho

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º - O Conselho Federal de Museologia - COFEM, criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, constitui, em conjunto com os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, uma Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira.

## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 525, DE 21 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para o triênio de 2019/2022."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82; Considerando o disposto no item II, do art. 36 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFFa nº 508/2017; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª Reunião da 159ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para o triênio 2019/2022, da seguinte forma: I- Designação da Comissão Eleitoral: 24/09/2018; II- Data para publicação do Edital de Convocação: 24/10/2018; III- Data limite para inscrição de chapas: 23/11/2018; IV- Apreciação dos pedidos de inscrição de chapa: 10/12/2018; V- Quitação de débitos: 11/02/2019; VI- Período das Eleições pela internet: 21 e 22/02/2019; VII- Consolidação do Processo Eleitoral: 11/03/2019; VIII- Data limite para o profissional enviar justificativas por não ter votado: 26/03/2019; IX- Data Limite para envio de cobrança das multas eleitorais: 27/05/2019. Art. 2º Revogar todas as disposições em contrário. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA COSTA  
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES  
Diretora Secretária



cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 3º - O Conselheiro que ocupar cargo de Diretoria, quando solicitar licença deste, automaticamente estará licenciado do seu mandato.

#### CAPÍTULO III Da Organização

Art. 6º - O COFEM terá a seguinte estrutura funcional básica:

1. Órgão Normativo e Deliberativo
  - 1.1. Plenário
2. Órgão Executivo
  - 2.1. Diretoria
    - 2.1.1. Presidente
    - 2.1.2. Vice-Presidente
    - 2.1.3. Secretário
    - 2.1.4. Tesoureiro
3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria
  - 3.1. Comissões Permanentes
    - 3.1.1. Comissão de Tomada de Contas (CTC)
    - 3.1.2. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP)

- 3.1.3. Comissão de Legislação e Normas (CLN)
- 3.1.4. Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC)
- 3.1.5. Comissão de Orientação à Fiscalização (COF)
- 3.2. Comissões Temporárias
- 3.3. Grupos de Trabalho
4. Órgãos de Apoio Técnico
  - 4.1. Assessoria Jurídica
  - 4.2. Assessoria Contábil e Financeira
5. Quadro de Apoio Administrativo
  - 5.1. Secretaria Executiva

Art.7º - O COFEM é composto pelo Plenário como órgão normativo e deliberativo e pela Diretoria como órgão executivo e de apoio ao Plenário.

Art. 8º - O COFEM deverá constituir Comissões Permanentes e, quando necessário, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

Art. 9º - O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas, de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização, obedecidos os ditames legais.

Art. 10 - O COFEM disporá de um quadro de Apoio Administrativo, constituído de recursos humanos de caráter permanente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e admitidos na forma da Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Competência do Órgão Normativo e Deliberativo

##### SEÇÃO I

##### Do Plenário

Art.11 - O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do COFEM, é composto pelos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela forma estabelecida no Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

§ 1º - Apenas os membros efetivos presentes às reuniões têm direito ao voto.

§ 2º - No caso de impedimento de um Conselheiro efetivo e de seu respectivo suplente, será convocado outro suplente, em sistema de rodízio, priorizando aquele com registro mais antigo.

§ 3º - O Conselheiro efetivo que faltar sem justificativa ou licença prévia do Conselho, a uma reunião Plenária perderá automaticamente o mandato, que passará a ser exercido, até seu término, pelo respectivo suplente. Em caso de justificativa encaminhada após a reunião Plenária, essa será analisada e homologada pela Diretoria ad referendum do Plenário.

Art.12 - Compete ao Plenário:

I - eleger, dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente;

II - homologar a nomeação do tesoureiro e do secretário feita pelo Presidente;

III - elaborar o regimento interno do COFEM;

IV - deliberar sobre quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais, adotando as providências necessárias à homogeneidade de orientação dos serviços de Museologia;

VII - publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação dos profissionais registrados;

VIII - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

IX - expedir Resoluções, Portarias, Recomendações, Proposições ou Moções e outros Atos Administrativos necessários para a fiel interpretação e execução da legislação profissional;

XI - propor modificações nos regulamentos do exercício da profissão de museólogo, quando necessária;

XI - deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência;

XII - convocar e realizar, periodicamente, congressos para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão;

XIII - estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, dando ênfase à sua dimensão pedagógica;

XIV - propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo Conselho Internacional de Museus - ICOM;

XV - reconhecer as técnicas referidas no item anterior;

XVI - organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes o número e a jurisdição e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional;

XVII - aprovar o Regimento Interno elaborado por cada Conselho Regional;

XVIII - julgar, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais;

XIX - dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre o Código de Ética Profissional, funcionando como Conselho Superior de Ética Profissional;

XX - instituir o modelo de carteiros e cartões de identidade profissional;

XXI - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XXII - homologar e anular atos dos Conselhos Regionais;

XXIII - examinar e homologar os relatórios, as previsões orçamentárias e as prestações de conta dos Conselhos Regionais;

XXIV - elaborar e divulgar normas para processos eleitorais;

XXV - aprovar instruções visando à uniformidade de procedimentos para o desempenho dos Conselhos Regionais;

XXVI - pleitear auxílio financeiro ou institucional, convênios, contratos, acordos e patrocínios junto aos órgãos de fomento de incentivo à cultura e tecnologia e à iniciativa privada, de acordo com o estabelecido nas leis vigentes;

XXVII - autorizar acordos, comodatos, convênios e contratos de assistência técnica, financeira ou de natureza cultural com entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas, relativas ao COFEM;

XXVIII - criar e extinguir Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho;

XXIX - conceder licença e apreciar justificativas de ausências dos Conselheiros, inclusive dos membros da Diretoria, bem como aplicar-lhes penalidades;

XXX - julgar as transgressões de natureza ética;

XXXI - homologar, referendar e anular atos da Diretoria;

XXXII - fixar o valor da anuidade, taxas, multas e emolumentos, de acordo com a legislação vigente, devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

XXXIII - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens e imóveis, observada a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e demais disposições legais pertinentes;

#### SEÇÃO II

##### Dos Conselheiros

Art.13 - São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das sessões, reuniões e plenárias do COFEM, sempre que convocados;

II - relatar processos e desempenhar encargos para os quais forem designados;

III - atuar em Comissões, quando designados.

§ Único - No desempenho dos seus encargos, os Conselheiros poderão dirigir-se a qualquer Órgão do Conselho, para obter informações sobre processos ou qualquer esclarecimento que necessitem.

#### SEÇÃO III

##### Dos Trabalhos do Plenário

Art.14 - O COFEM terá duas plenárias ordinárias por ano e quantas extraordinárias forem necessárias, convocadas pelo Presidente, com antecedência de até 30(trinta) dias, devendo a Convocação ser acompanhada da pauta dos trabalhos.

§ 1º - A convocação para as plenárias extraordinárias será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou pela maioria dos Conselheiros, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, acompanhada da justificativa para tal convocação.

§ 2º - Poderão ocorrer reuniões solenes que serão públicas e não deliberativas, independentemente de quórum.

§ 3º - Poderão ocorrer reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art.15 - As plenárias ordinárias e extraordinárias serão de caráter reservado e deliberativo, podendo o Plenário optar pela realização de reunião sigilosa, nos casos previstos neste Regimento e nos aprovados por maioria absoluta.

§ 1º - A realização de reunião plenária exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - Em reuniões extraordinárias não haverá expediente e somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 3º - Poderão ser convidados para participar das reuniões as assessorias técnicas, os Presidentes dos Conselhos Regionais e outras pessoas, conforme as conveniências.

§ 4º - Nos casos de julgamento de processos disciplinares, originários ou em grau de recurso, a sessão será sigilosa com a presença garantida de Assessor Jurídico do COFEM, dos Presidentes e das Assessorias dos Conselhos Regionais, sendo facultada a presença dos interessados e de seus advogados devidamente habilitados no processo.

Art.16 - As plenárias ordinárias e extraordinárias deverão obedecer à ordem da pauta proposta pela Diretoria e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - A verificação do quórum precederá à abertura dos trabalhos.

§ 2º - Os trabalhos, nas reuniões ordinárias, obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura da Ata da reunião anterior;

II - Leitura e conhecimento do Expediente;

III - Leitura da Pauta.

§ 3º - A ordem da Pauta poderá ser alterada, no início da reunião, por pedido de inversão ou de prioridade, que será votado e decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 4º - A critério da Diretoria poderão constar da pauta dos trabalhos os assuntos encaminhados com menos de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º - Qualquer Conselheiro poderá solicitar inclusão na Pauta de assunto urgente, cabendo ao Plenário aprovar a solicitação pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 6º - Após apresentação de cada assunto o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros do COFEM, por ordem de inscrição, para discussão e posterior votação pelos Conselheiros efetivos.

Art.17 - Além dos Conselheiros do COFEM poderão fazer uso da palavra em Plenário:

I - assessores do COFEM, quando solicitados;

II - terceiros interessados, quando solicitados pelo Presidente a prestar esclarecimentos;

III - os Presidentes dos COREMs, quando presentes ou representados;

IV - convidados pelo Presidente, quando considerar pertinente.

Art.18 - Os Processos serão julgados em Plenário de acordo com o seguinte rito:

§ 1º - O Presidente dará a palavra ao Relator para apresentação de Parecer, na ordem em que os processos figurarem na pauta.

§ 2º - O Presidente, em razão da importância ou urgência da matéria, poderá determinar a alteração da ordem dos processos.

§ 3º - Após a leitura do Parecer, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, para prestar esclarecimentos, apresentar emendas, ou substitutivos, num prazo máximo de dez minutos.

I - Em caso de Processo disciplinar, em reunião sigilosa, a palavra poderá ser concedida aos Conselheiros Federais, ao Assessor Jurídico do COFEM, ao Presidente e Assessoria do Regional que encaminhou o Processo e ao interessado e/ou seu advogado.

§ 4º - Terminada a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação pelos Conselheiros efetivos do COFEM.

§ 5º - Caberá ao Presidente manter a ordem dos trabalhos e proferir voto de qualidade no desempate da votação.

Art. 19 - A votação, atribuição dos Conselheiros efetivos, será sempre nominal e aprovada a propositura que obtiver o maior número de votos.

§ Único - A votação será feita de forma global ou por itens, definida pelo Presidente.

I - Os substitutivos isolados que, se aprovados, modificarão o Parecer constante do relatório;

II - as emendas isoladas que, se aprovadas, também modificarão o Parecer constante do relatório;

III - o Parecer do relator.

Art. 20 - As Atas serão lavradas em livro ou folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário do COFEM.

§ Único - As Atas aprovadas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes.

Art. 21 - A retificação da Ata poderá ser determinada pelo Presidente, ou mediante solicitação de Conselheiro, em caso de erro material; nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, sendo vedada a alteração da matéria vencida.

Art. 22 - Aos Conselheiros assiste o direito de pedir vistas do processo, em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, devendo, neste caso, devolvê-lo dentro de 10 (dez) dias.

§ Único - Quando mais de uma vez o pedido de vistas se referir ao mesmo processo, o prazo de devolução será de 05 (cinco) dias úteis, para cada Conselheiro interessado.

#### SEÇÃO IV

##### Da Distribuição de Processos

Art. 23 - Os assuntos de atribuições do COFEM serão processados e protocolados, tendo suas folhas numeradas e rubricadas na Secretaria, antes de voltar à Regional de origem.

Art. 24 - Tratando-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário, o Presidente a encaminhará a um Conselheiro efetivo, para Parecer e voto fundamentado.

§ 1º - O Conselheiro que se considerar impedido deverá fazer declaração fundamentada, devendo o Presidente, neste caso, designar outro relator.

§ 2º - O Conselheiro terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento, para apresentar seu parecer com o voto fundamentado, para esclarecimento do Plenário, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente, na medida da importância e complexidade do assunto.

#### CAPÍTULO V

##### Da Competência do Órgão Executivo do COFEM

Art. 25 - A Diretoria é Órgão Executivo e de apoio ao Plenário do COFEM, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na Plenária Ordinária para um mandato de dois anos, permitida reeleição.

§ 2º - O Secretário e o Tesoureiro serão designados pelo Presidente,

Art.26 - O Presidente é o representante legal do COFEM, tendo como atribuição:

I - administrar e representar o COFEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Museólogo;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos administrativos;

V - apresentar ao Plenário, para apreciação e homologação, o Código de Ética profissional e, quando necessário, revisões visando sua atualização;

VI - movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos;

VII - autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, ad referendum do Plenário;

VIII - convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria;

IX - convocar reuniões conjuntas entre o COFEM e os COREMS;

X - convocar o Colégio Eleitoral, conforme o Art.4º deste Regimento, com a finalidade de eleger os membros do COFEM;

XI - apresentar ao Plenário o orçamento anual, plano estratégico do COFEM, a prestação de contas e relatório do exercício anterior;

XII - propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais;

XIII - assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário;

XIV - dar posse aos Conselheiros eleitos para o mandato seguinte;

XV - convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões, designar secretário ad hoc, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;

XVI - exercer, além do voto comum, o de qualidade, quando necessário;

XVII - distribuir aos Conselheiros, para Parecer, os processos que devem ser submetidos ao Plenário;

XVIII - despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do COFEM;

XIX - expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos;

XX - fazer cumprir as decisões do Plenário;

XXI - designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro;

XXII - designar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos para estudo de assuntos administrativos e profissionais;

XXIII - autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato;

XXIV - em caso de urgência, baixar atos ad referendum do Plenário;

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em caráter permanente e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças.

Art. 28 - Ao Secretário compete:

I - supervisionar, em sua área de competência, os serviços do COFEM;

II - providenciar a emissão de correspondência e assina-la, quando de sua competência;

III - assinar, com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria;

IV - secretariar as reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMS;

V - lavrar as Atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMS;

VI - proceder à verificação de quórum nas reuniões;

VII - elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão Administrativa;

VIII - substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos;

IX - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 29 - Ao Tesoureiro compete:

I - movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos;

II - assinar, com o Presidente, os balancetes, o balanço, prestações de contas, determinações do Tribunal de Contas da União-TCU e outros documentos de natureza financeira;

III - elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COFEM;

IV - controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM;

V - informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM;

VI - tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário;

VII - providenciar processo de licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública;

VIII - sugerir à Diretoria do COFEM a intervenção nos COREMS nas omissões ou descumprimentos de leis, normas desse Regimento, Resoluções ou qualquer ato do COFEM, no tocante à matéria de ordem financeira e contábil, visando manter a ordem administrativo-financeira da Autarquia;

IX - substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente;

X - emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento;

XI - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

#### CAPÍTULO VI

Da Competência dos Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

Art. 30 - O COFEM deverá constituir Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho, constituídos por no mínimo (03) três integrantes.

§ 1º - Cada Comissão Permanente é integrada por profissionais museólogos em situação regular junto ao COFEM, tendo preferentemente, pelo menos um Conselheiro do COFEM, designados por Portaria e cujo mandato se extingue ao final da gestão que os designou.

§ 2º - As Comissões Temporárias, designadas por Portaria, funcionarão para fim específico, extinguindo-se quando da conclusão da tarefa para qual foram constituídas.

§ 3º - O Coordenador de cada Comissão será indicado na respectiva Portaria de designação.

§ 4º - Na falta ou impedimento eventual de qualquer membro das Comissões, o Presidente do COFEM designará substituto ad hoc.

§ 5º - Os membros de cada Comissão, em conjunto ou isoladamente, não poderão pronunciar-se sem autorização expressa do Presidente do COFEM.

Art. 31 - As Comissões e os Grupos de Trabalho manifestar-se-ão através de Pareceres, de caráter opinativo sobre a matéria sujeita a exame.

§ 1º - O Parecer deverá ser escrito, com relatório sintético do assunto, fundamentação e conclusão, de forma precisa sobre o tema apreciado.

§ 2º - O Presidente do COFEM devolverá à respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho o Parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

#### SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Art. 32 - As seguintes Comissões Permanentes, de caráter técnico ou especializado, com membros indicados pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes a sua área de competência:

I. Comissão de Tomada de Contas (CTC);

II. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

III. Comissão de Legislação e Normas (CLN);

IV. Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC)

V. Comissão de Orientação à Fiscalização (CF).

#### Subseção I

Da Comissão de Tomada de Contas

Art. 33 - A Comissão de Tomada de Contas será composta por 03 (três) Conselheiros, tendo como Presidente um membro efetivo.

§ 1º - É vedada a participação dos membros da Diretoria na Comissão de Tomada de Contas.

§ 2º - A Comissão de Tomada de Contas reunir-se-á por convocação do Presidente do COFEM.

Art. 34 - São atribuições da Comissão de Tomada de Contas:

I - apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COFEM;

II - apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira dos COREMS;

III - apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;

IV - emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário;

V - solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

#### Subseção II

Da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional

Art. 35 - Compete a Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional:

I - analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos aos cursos de Museologia;

II - analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;

III - analisar questões relacionadas à formação e atribuições profissionais;

IV - auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);

V - organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros;

VI - Manter-se atualizada quanto a legislação que afeta a profissão.

#### Subseção III

Da Comissão de Legislação e Normas

Art. 36 - A Comissão de Legislação e Normas será composta por três Conselheiros e tem por competência:

I - revisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho Federal;

II - analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;

III - analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COFEM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber;

IV - opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais;

V - propor normas que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão;

VI - manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;

VII - acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da profissão;

VIII - prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação;

IX - analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

#### Subseção IV

Da Comissão de Divulgação e Comunicação

Art. 37 - Compete à Comissão de Divulgação e Comunicação:

I - manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;

II - manter atualizadas as diferentes redes sociais do COFEM;

III - articular com as diferentes mídias informações técnicas, inerentes à prática museal, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria;

IV - buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional.

#### Subseção V

Da Comissão de Orientação à Fiscalização

Art. 38. A Comissão de Orientação à Fiscalização (COF) será composta por no mínimo 3 (três) membros, dois deles Conselheiros Federais Efetivos.

Art. 39. Compete à Comissão de Orientação à Fiscalização (COF):

I - propor atos normativos, referentes à fiscalização;

II - traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização junto aos COREMS;

III - emitir parecer sobre outros assuntos referentes à fiscalização;

IV - outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do COFEM.

#### SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

Art.40 - As Comissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria, podendo ter caráter:

I - de ética profissional, para apreciar e instruir os processos de recursos interpostos das decisões proferidas pelas Comissões Regionais de Ética profissional. Todos os seus componentes deverão ser, obrigatoriamente, Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, sob a coordenação de um efetivo;

II - de inquérito, com indicação privativa do Plenário e poderes próprios para investigar, inclusive os atos do COFEM e COREMS, de suas Diretorias e de seus membros. Todos os seus componentes deverão ser, obrigatoriamente, Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, sob a coordenação de um efetivo;

III - especial será composta por pelo menos um membro do COFEM e por Museólogos ou outros profissionais de notório saber sobre o assunto da respectiva Comissão.

#### SEÇÃO III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 41 - Os Grupos de Trabalho serão indicados pelo Plenário ou pela Diretoria para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Museólogos, com prazo determinado, podendo ser formados por Museólogos e ou profissionais de notório saber sobre o tema, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do COFEM.

#### CAPÍTULO VII

Dos órgãos de Apoio Técnico

#### SEÇÃO I

Dos Órgãos de Apoio Técnico

Art.42 - Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o COFEM estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

§ 1º - Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer pessoa física ou jurídica, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário.

§ 2º - Em caso de necessidade poderão ser estabelecidas novas Assessorias de caráter permanente ou transitório, a serem apreciadas e aprovadas pelo Plenário.

#### Subseção I

Da Assessoria Jurídica

Art.43 - A Assessoria Jurídica compete:

I - emitir Pareceres de natureza jurídica, nos assuntos submetidos a seu exame pelo Presidente do COFEM;

II - assessorar na elaboração de normas, resoluções e anteprojeto de interesse do Conselho, bem como em atos normativos;

III - dar embasamento jurídico aos atos normativos do COFEM;



IV - providenciar a Consolidação da Legislação referente ao Conselho, bem como dos atos normativos;

V - identificar omissões na legislação pertinente e sua adaptabilidade a este Regimento, bem como, examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por dispositivos conflitantes;

VI - providenciar a uniformidade na aplicação da legislação específica do COFEM;

VII - manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse do COFEM;

VIII - acompanhar os assuntos de interesse do Conselho perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IX - dar embasamento jurídico ao COFEM no atendimento às solicitações e questionamentos dos COREMs;

X - exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente do COFEM.

#### Subseção II

Da Assessoria Contábil e Financeira

Art. 44 - Compete à Assessoria Contábil e Financeira coordenar e orientar todos os assuntos referentes à gestão financeira do COFEM e dos COREMs em seu conjunto, executando outras tarefas pertinentes, tais como:

§ 1º - a elaboração anual da proposta orçamentária do COFEM, inclusive o controle dos saldos e propostas de medidas afins;

§ 2º - a preparação dos balancetes, das prestações de contas e do balanço do COFEM;

§ 3º - auxiliar o Tesoureiro na preparação de Relatórios exigidos pela legislação vigente;

§ 4º - exercer outras atribuições de natureza contábil, orçamentária e financeira, por determinação do Presidente do COFEM.

#### SEÇÃO II

Do Quadro de Apoio Administrativo

Art. 45 - A Diretoria e o Plenário do COFEM contarão com o apoio administrativo de uma Secretaria Executiva.

§ 1º - As atividades, cargos, salários, vantagens, gratificações, etc. dos empregados do COFEM serão determinados por Portaria de origem e iniciativa da Diretoria.

§ 2º - A contratação e a demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas legais e regimentais.

Art. 46 - A Secretaria Executiva compete:

I - prestar serviços de apoio ao Plenário e à Diretoria instruindo processos e providenciando as diligências requeridas para a solução dos assuntos;

II - preparar e controlar a correspondência do COFEM;

III - preparar o expediente da Ordem do Dia das reuniões Plenárias;

IV - elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno desempenho da Diretoria;

V - divulgar os atos normativos do COFEM;

VI - providenciar a instrução e distribuição dos processos a serem apreciados pelo Plenário;

VII - manter atualizados cadastros de nomes, endereços e telefones dos Conselheiros do COFEM e dos COREMs, das instituições, de autoridades e entidades de classes, locais e regionais;

VIII - controlar agenda dos membros da Diretoria;

IX - receber, registrar e expedir processos e correspondências;

X - organizar e manter atualizados arquivos e fichários;

XI - encarregar-se dos assuntos referentes a contratos de trabalho, direitos e obrigações dos empregados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e com normas internas do COFEM;

XII - processar a aquisição de material, atestando faturas, notas fiscais e mantendo o controle de estoque e, ainda, controlar a prestação de serviços de terceiros.

#### CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

##### Seção I

Das Eleições

Art. 47 - O voto no Sistema COFEM/COREMs é obrigatório, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.

#### CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias e Gerais

##### SEÇÃO I

Das Disposições Transitórias

Art.48 - O disposto do presente regimento aplica-se, no que couber, mesmo por analogia, aos COREMs, cujos regimentos deverão ser adaptados ao mesmo e submetidos à aprovação pelo Plenário do COFEM.

##### SEÇÃO II Das Disposições Gerais

Art. 49 - A renda do COFEM será constituída de:

I - 25% do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas efetuadas pelos Conselhos Regionais;

II - legados, patrocínios, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais;

IV - rendas eventuais.

Art.50 - O COFEM pagará, desde que haja receita disponível, as despesas de transporte e diárias ou ajuda de custo aos Conselheiros, membros de Comissões e Grupos de Trabalho, mediante convocação para Plenárias, Reuniões, Seminários, entre outros.

§ Único - Convidados poderão também se beneficiar do previsto no caput deste artigo.

Art. 51 - Os atos administrativos do COFEM compreendem: Resoluções, Decisões, Instruções, Deliberações, Portarias e Ordens de Serviços.

Art. 52 - As eleições processar-se-ão de acordo com normas disciplinares baixadas pelo COFEM.

Art. 53 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por dois Conselheiros Efetivos, no mínimo, e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 54 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COFEM, revogadas as disposições em contrário.

RITA DE CASSIA DE MATTOS

Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.111, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Exercício Profissional do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, inciso "V", da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965,

CONSIDERANDO que o art. 6º da citada lei estabelece que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais têm como finalidade institucional fiscalizar o exercício profissional da representação comercial em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal regulamentar e uniformizar os procedimentos fiscalizatórios que serão implementados pelos Conselhos Regionais nas suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião Plenária do Confere realizada nos dias 26 a 28 de março do corrente ano, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Exercício Profissional da Representação Comercial do Sistema Confere/Cores, para imediata adoção pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO

Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES

Diretor-Tesoureiro

#### RESOLUÇÃO Nº 1.110, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Aprova as alterações introduzidas no Regimento Interno do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, usando da faculdade prevista no artigo 10, I, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, e artigo 6º, I, do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, que formam o Sistema Confere/Cores, constituídos de forma federativa, funcionam com observância das normas às quais estão adstritos;

Considerando a necessidade de alterar o Regimento Interno do Confere, objetivando sua atualização e inclusão de normas disciplinando situações não previstas anteriormente;

Considerando a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada nos dias 26 a 28 de março do corrente ano, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do art. 7º, que passa a ter a seguinte redação: as atas serão assinadas pelo diretor-presidente, diretor-tesoureiro e pelos membros da Procuradoria-Geral da Entidade e os demais presentes.

Art. 2º. Fica alterado o art. 9º, que passa a ter a seguinte redação: a Diretoria-Executiva será constituída pelo diretor-presidente, diretor-tesoureiro, 1º diretor-suplente e 2º diretor-suplente.

Art. 3º. Fica alterado o inciso XI do art. 13, que passa a ter a seguinte redação: assinar com o diretor-tesoureiro e membros da Procuradoria-Geral, as Atas das Reuniões da Diretoria, bem como suas decisões e livros de registros;

Art. 4º. Fica alterado o art. 14, que passa a ter a seguinte redação: ao diretor-tesoureiro compete substituir o diretor-presidente em suas faltas ou impedimentos temporários ou permanentes, convocando o 1º diretor-suplente para substituí-lo.

Art. 5º. Fica alterado o caput do art. 15, que passa a ter a seguinte redação: ao diretor-tesoureiro, também, compete:

Art. 6º. Fica alterado o art. 16, que passa a ter a seguinte redação: o 1º diretor-suplente substituirá o diretor-tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos temporários e quando este ocupar a presidência, na ausência ou impedimento temporário ou permanente do diretor-presidente.

Art. 7º. Fica alterado o parágrafo único do art. 16, que passa a ser o § 1º, com a seguinte redação: § 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro, o 1º diretor-suplente substituirá o diretor-presidente e o 2º diretor-suplente substituirá o diretor-tesoureiro.

Art. 8º. Fica incluído o § 2º no art. 16, com a seguinte redação: § 2º - Na ausência ou impedimento permanente e simultâneo do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro, far-se-á nova eleição para preenchimento dos referidos cargos.

Art. 9º. Fica alterado o art. 17, que passa a ter a seguinte redação: as reuniões de Diretoria do Confere serão dirigidas pelo diretor-presidente, com a presença do diretor-tesoureiro e secretariadas por um dos membros da Procuradoria-Geral ou por outro funcionário convocado, que exerça função equivalente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES

Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI

Procuradora-Geral

IZAAC PEREIRA INÁCIO

Procurador-Geral Adjunto

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio de representação e jeton em obediência a Lei nº 11.000/2004, e revoga a Resolução CREMERN nº 001/2018, publicada no D.O.U. em 04 de abril de 2018, Seção I, p. 183, e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

CONSIDERANDO as disposições do Acórdão nº 320/2018 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União referente ao Processo nº TC 023.523/2017-4, cujo assunto está baseado em Relatório de Auditoria realizada neste Conselho pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U. de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.175/2017 que regulamenta a matéria;

CONSIDERANDO que as relações entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina devem pautar-se pela mais ampla colaboração, levando-se em conta que sua missão institucional exige que atuem efetivamente como um sistema integrado;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada no dia 02 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO:

I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem, exceto para os Municípios que fizeram parte da Região Metropolitana de Natal, aglomeração urbana ou microrregião, conforme disciplinado na Lei Complementar n. 559/2015, quais sejam, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho, Arês e Goianinha.

II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos e suplentes em sessões plenárias, e reuniões das câmaras de julgamento de sindicâncias, limitado a um jeton por